



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000920250324000266



Unidade responsável
Fundo Municipal de Assistencia Social
Prefeitura Municipal de Aiuaba



Data
13/06/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública Municipal de Aiuaba, Ceará enfrenta um desafio significativo na prestação de assistência social a famílias em situação de vulnerabilidade social e extrema pobreza. Atualmente, a Prefeitura não possui estrutura própria para atender à demanda crescente por serviços funerários, sendo esta uma necessidade crítica identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social. A ausência de recursos adequados compromete a capacidade de oferecer um suporte digno e humanizado às famílias que perderam entes queridos, especialmente aquelas sem condições financeiras para arcar com os custos básicos de um funeral. Este problema afeta diretamente a dignidade dos cidadãos atendidos, implicando na necessidade de terceirização desses serviços essenciais.

O impacto da não contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços funerários é grave e multifacetado. Sem a contratação, haverá um desamparo social e humanitário das famílias mais carentes, o que poderá resultar em interrupções na prestação de um serviço essencial e comprometerá a imagem institucional da Administração Pública junto à comunidade. Além disso, a ausência desse suporte pode levar a situações de abandono ou informalidade no tratamento pós-óbito, comprometendo os princípios da dignidade humana e igualdade social, conforme reforçado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação possui como resultados pretendidos a continuidade do serviço de assistência social com qualidade e eficiência, garantindo que todas as famílias atendidas possam realizar adequadamente os ritos funerários de seus entes, respeitando assim os princípios do interesse público e da justiça social. Espera-se fortalecer a política pública de proteção social no município, alinhada aos objetivos estratégicos da administração municipal de redução das desigualdades sociais,



conforme previsto na organização dos objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a contratação da empresa especializada em serviços funerários é imprescindível para assegurar a execução efetiva das políticas públicas de assistência social no município de Aiuaba, atendendo à necessidade de apoio às famílias vulneráveis e cumprindo com os preceitos constitucionais de dignidade da pessoa humana. Portanto, esta medida se consolida como uma ação estratégica alinhada com as diretrizes de planejamento e eficiência administrativa estabelecidas no processo administrativo consolidado, em conformidade com o art. 18, § 2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assist.Social-FMAS	VITÓRIA EDUARDA ARAÚJO GRIMAUTH

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços funerários para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Aiuaba/CE é uma necessidade emergente identificada pela administração pública, tendo em vista o compromisso com a proteção social básica e a assistência a famílias em situação de vulnerabilidade e extrema pobreza. Este suporte visa garantir dignidade e respeito em um momento de fragilidade, contribuindo para a justiça social e a redução das desigualdades. O objeto da contratação inclui traslado, ornamentação, paramentação e fornecimento de urnas funerárias, necessárias para famílias desassistidas que não têm condições financeiras de arcar com esses custos básicos.

No que tange aos padrões mínimos de qualidade e desempenho, a contratação deve assegurar a entrega eficiente e com qualidade comprovada dos serviços funerários, atendendo a critérios técnicos conforme estabelecido pela política de assistência social vigente. Esses critérios se fundamentam na eficiência e economicidade exigidas pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os serviços ofertados atendam aos padrões de dignidade humana. Eventuais requisitos técnicos específicos, como a resistência e a segurança das urnas funerárias, são essenciais e devem ser justificadas em conformidade com as normas pertinentes. A vedação à indicação de marcas ou modelos será seguida, salvo se a especificação técnica justificar tal necessidade sem comprometer a competitividade do certame, conforme orientações técnicas.

Importante mencionar que, no contexto de serviços funerários, os critérios de sustentabilidade, embora previstos pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, não apresentam aplicabilidade direta devido à natureza emergencial e essencial dos serviços, priorizando-se, portanto, a rápida e eficaz consecução do objeto contratado sem comprometer a qualidade dos materiais utilizados na ornamentação e paramentação.

Requisitos operacionais, como a disponibilidade para fornecimento imediato dos



serviços, são indispensáveis para atender à necessidade emergencial da demanda, garantindo a continuidade do atendimento social. As condições operacionais deverão ser avaliadas no levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores tenham capacidade comprovada para cumprir os requisitos com a devida flexibilidade apenas quando adequadamente justificada, em consonância com os artigos 5º e 18 da mesma lei.

Todos os requisitos aqui definidos são fundamentados na necessidade e demanda identificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), ao abrigo da Lei nº 14.133/2021, servindo como base técnica para o subsequente levantamento de mercado. Este planejamento criterioso visa à escolha da solução mais vantajosa e alinhada com os princípios de eficiência e economicidade.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é uma etapa essencial para assegurar o planejamento adequado da contratação de serviços funerários especializados, conforme descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação". A importância desse levantamento reside na necessidade de prevenir práticas antieconômicas e fornecer um embasamento sólido para a solução contratual adotada, alinhando-se aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público previstos nos arts. 5º e 11 da referida lei.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, que envolve a prestação de serviços funerários, foram analisados os dados detalhados na seção "Descrição da Necessidade da Contratação". Este estudo incluiu serviços de traslado, ornamentação, paramentação e fornecimento de urnas funerárias para atender famílias em situação de vulnerabilidade social.

Na pesquisa de mercado realizada, foram consultadas as seguintes fontes: três prestadores de serviços do mercado funerário para obtenção de faixa de preços e prazos médios de entrega; análise de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, como secretarias municipais de assistência social, incluindo modelos de aquisição e os valores praticados; e consulta a informações públicas confiáveis, como dados disponíveis no Painel de Preços e Comprasnet. Identificaram-se inovações no âmbito de eficiência energética e soluções sustentáveis em urnas funerárias, além de métodos de atendimento humanizado que otimizam o processo de prestação dos serviços.

Em relação às alternativas disponíveis, a análise comparativa levou em consideração: a terceirização dos serviços funerários através de parcerias com empresas especializadas, o que demonstrou ser uma prática eficiente e alinhada com as diretrizes de assistência social; e o desenvolvimento interno, que se revelou inviável devido à falta de estrutura adequada da prefeitura para atender diretamente a demanda. A contratação por meio de adesão a Atas de Registro de Preços foi considerada, permitindo flexibilidade e potencial economia de escala.

A alternativa considerada mais vantajosa foi a terceirização dos serviços funerários, justificada pela eficiência operacional, economicidade, e disponibilidade no mercado.



Essa escolha atende aos "Resultados Pretendidos", garantindo que o município preste apoio digno e humanizado às famílias em situação de vulnerabilidade. A integração de tecnologias sustentáveis e práticas inovadoras reforça a capacidade de atendimento contínuo e respeitoso.

Conclui-se que a abordagem mais eficiente consiste na contratação de empresa especializada por meio de adesão a Atas de Registro de Preços, promovendo competitividade e transparência no processo licitatório, conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade identificada de assistência funerária, consiste em registrar preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços funerários. Este registro inclui a prestação de serviços como traslado de corpos, ornamentação, paramentação, e o fornecimento de urnas funerárias para adultos, adultos obesos e crianças, atendendo às famílias em situação de vulnerabilidade social e extrema pobreza no Município de Aiuaba, Ceará.

De modo a garantir um atendimento humanizado e digno, a empresa contratada será responsável por integrar adequadamente cada elemento da prestação do serviço funerário, desde o fornecimento das urnas com ornamentação e paramentação adequadas, até a execução de traslado, visando atender plenamente os requisitos técnicos e funcionais definidos. Esta integração é essencial para que se atinja os resultados pretendidos pela administração local, que são garantir aos cidadãos em vulnerabilidade o direito a um funeral digno e cobrir os custos associados, conforme os critérios de inclusão nos programas sociais do município.

A escolha pelo registro de preço como sistema principal para esta contratação é justificada pela necessidade de garantir economicidade e flexibilidade na gestão dos recursos públicos, além de assegurar a disponibilidade contínua dos serviços funerários, sem interrupções. A viabilidade da solução é confirmada pelos estudos de mercado que identificaram empresas qualificadas e competitivas para atender esta demanda, bem como pelos dados que garantem que os preços praticados estão de acordo com as realidades do mercado local.

Conclui-se que esta solução atende aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Ela representa a alternativa mais adequada tecnicamente e operacionalmente, garantido um serviço de qualidade e alinhado com os critérios estabelecidos pela nova legislação de licitações, beneficiando diretamente a população menos favorecida e assegurando a continuidade das políticas públicas de assistência social no município.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
------	-----------	------	------



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	URNA FUNERÁRIA ADULTO COM ORNAMENTAÇÃO E PARAMENTAÇÃO	48,000	Unidade
2	URNA FUNERÁRIA ADULTO OBESO COM ORNAMENTAÇÃO E PARAMENTAÇÃO	10,000	Unidade
3	TRANSLADO	20.000,000	Quilômetro
4	URNA FUNERÁRIA INFANTIL COM ORNAMENTAÇÃO E PARAMENTAÇÃO	15,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	URNA FUNERÁRIA ADULTO COM ORNAMENTAÇÃO E PARAMENTAÇÃO	48,000	Unidade	1.587,80	76.214,40
2	URNA FUNERÁRIA ADULTO OBESO COM ORNAMENTAÇÃO E PARAMENTAÇÃO	10,000	Unidade	2.012,20	20.122,00
3	TRANSLADO	20.000,000	Quilômetro	4,58	91.600,00
4	URNA FUNERÁRIA INFANTIL COM ORNAMENTAÇÃO E PARAMENTAÇÃO	15,000	Unidade	1.151,50	17.272,50

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 205.208,90 (duzentos e cinco mil, duzentos e oito reais e noventa centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Neste contexto, uma análise preliminar sugere que uma divisão por itens ou lotes pode expandir a competitividade e encorajar a participação de fornecedores especializados. No entanto, esta decisão deve sopesar os critérios de eficiência e economicidade definidos pelo art. 5º, considerando que a fragmentação só deve ocorrer se não comprometer a integração necessária do serviço funerário contratado, conforme descrito na 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

Avalia-se que o objeto pode ser segmentado por itens, considerando-se diferentes aspectos do serviço funerário, como translado, ornamentação e fornecimento de urnas funerárias. Conforme o §2º do art. 40, a indicação prévia é que a escolha por itens incentivará a competitividade ao permitir que diversas empresas, especializadas em componentes distintos do serviço, participem da licitação, alinhando-se aos princípios do art. 11. A pesquisa de mercado sinaliza a existência de fornecedores capazes de atender separadamente os itens, o que pode gerar ganhos logísticos e efetividade operacional, maximizando a participação local de pequenos fornecedores.



Todavia, a comparação com a execução integral mostra que, embora o parcelamento seja possível, a execução consolidada pode se revelar mais vantajosa e econômica, conforme o art. 40, §3º. Isso se deve principalmente à expectativa de economias de escala proporcionadas por aquisições concentradas e à eficiência na gestão contratual em um formato integrado. Além disso, a padronização do processo por intermédio de um único fornecedor pode reduzir riscos contratuais e técnicos, aumentar a responsabilidade e garantir um serviço funerário contínuo e homogêneo para o usuário final, conforme a complexidade e natureza das demandas.

A decisão relativa ao parcelamento possui implicações significativas para gestão e fiscalização. A execução integral apresenta-se mais simplificada no controle contratual e na responsabilidade técnica, reduzindo a complexidade da supervisão administrativa e considerando a capacidade institucional vigente. Em contrapartida, o parcelamento oferece um potencial de controle mais detalhado das entregas, porém acarreta uma maior demanda administrativa e coordenação logística.

Concluimos, portanto, recomendando a execução integral como alternativa preferível para essa contratação. Esta abordagem atende substancialmente às necessidades expressas na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', em alinhamento com os princípios de economicidade e competitividade estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta decisão também respeita os critérios do art. 40, oferecendo uma solução juridicamente consistente, com maior eficiência e integridade para a execução dos serviços funerários no Município de Aiuaba/CE.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para o fornecimento de serviços funerários demanda um alinhamento estratégico com os instrumentos de planejamento da Administração Pública, mesmo diante da ausência de previsão específica no Plano de Contratação Anual (PCA). A necessidade de suporte emergencial para as famílias em situação de vulnerabilidade social destaca-se como demanda imprevista, essencial e urgente, justificando sua não inclusão prévia no PCA. Este cenário requer a adoção de ações corretivas, como a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA, e a aplicação de uma gestão de riscos efetiva para assegurar a eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação se alinha com os objetivos de selecionar propostas vantajosas e ampliar a competitividade, em conformidade com o art. 11. A necessidade descrita, que envolve a prestação de serviços funerários a famílias em vulnerabilidade social no Município de Aiuaba, justifica a contratação sob a ótica de interesse público e solidariedade institucional. Embora a contratação não tenha sido identificada no PCA, a execução de medidas corretivas promete otimizar futuros planejamentos, assegurando a adequação às diretrizes de planejamento estratégico e aos 'Resultados Pretendidos', promovendo transparência e eficácia no atendimento das necessidades sociais.

| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS



A contratação da empresa especializada em serviços funerários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Aiuaba - CE espera alcançar diversos benefícios diretos, especialmente em termos de economicidade e otimização dos recursos institucionais. Com base no interesse público identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a solução selecionada visa assegurar o apoio digno e humanizado às famílias em situação de vulnerabilidade social. O registro de preços para este serviço irá garantir que o município possa, com eficiência e custo reduzido, atender a uma demanda essencial, assegurando uma resposta ágil e respeitosa aos cidadãos em momentos de extrema necessidade, de acordo com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Os principais resultados esperados incluem a redução dos custos operacionais mediante o uso de um sistema de registro de preços que permita melhor negociação e controle dos gastos, além de um aumento da eficiência na gestão dos serviços funerários, diminuindo o retrabalho através de processos padronizados e bem definidos. A racionalização das tarefas e serviços proporcionará uma melhor utilização dos recursos humanos, realocando servidores para funções mais estratégicas e capacitadas, reduzindo o tempo necessário para a contratação e execução dos serviços, e minimizando o desperdício de recursos materiais. Financeiramente, a solução deverá gerar uma redução de custos unitários e oferecer ganhos de escala, o que garantirá um melhor aproveitamento dos recursos públicos. Para assegurar que os benefícios sejam alcançados, o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será adotado como forma de monitoramento, permitindo a aferição dos ganhos de eficiência econômica, como a porcentagem de economia gerada em contratos precedentes de serviços funerários e a redução do tempo médio de atendimento às famílias. Indicadores como a diminuição de horas de trabalho dispendidas na gestão de funerais ou o aumento do número de famílias atendidas dentro do orçamento previsto serão empregados para avaliar a efetividade das ações implementadas. Estes mecanismos de acompanhamento servirão de base para relatar os resultados finais, além de fundamentar a avaliação contínua da contratação, conforme definido no art. 6º, inciso XXIII. Em conclusão, os resultados pretendidos com a presente contratação justificam plenamente o dispêndio público, promovendo eficiência e maximizando o uso dos recursos, alinhando-se aos objetivos institucionais e princípios do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Caso a natureza exploratória deste item impeça uma previsão precisa dos benefícios, uma justificativa técnica acompanhada de fundamentação será integrada para garantir a clareza e a objetividade das decisões tomadas durante o processo de execução da contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados.



Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011).

Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Ao considerar a demanda por serviços funerários destinados a famílias em situação de vulnerabilidade no Município de Aiuaba/CE, observa-se que a contratação via Sistema de Registro de Preços (SRP) é **adequada** devido à natureza urgente e repetitiva do serviço. A descrição da necessidade da contratação destaca a ausência de estrutura própria no município para atender de forma contínua as demandas, o que sugere que o SRP pode oferecer a flexibilidade e agilidade necessárias, facilitando o fornecimento de um serviço essencial com dignidade e respeito, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O SRP se mostra vantajoso por permitir economia de escala e preços previamente negociados, evitando contratações múltiplas e burocráticas, o que se alinha com os objetivos do art. 11, que busca a contratação mais vantajosa para a administração pública. As incertezas quanto à quantidade exata de serviços demandados ao longo do tempo também respaldam o uso do SRP, que é adequado para situações onde há necessidade de entregas fracionadas e incertezas de quantitativos.

Analisando as soluções como um todo, verifica-se que o SRP proporciona redução de esforços administrativos e permite compras compartilhadas, contribuindo para a economicidade e eficiência, conforme sugerido pelo levantamento de mercado. Já a contratação tradicional tenderia a ser mais custosa e demorada, por requerer múltiplos processos licitatórios para cada necessidade emergente, algo que poderia inviabilizar a resposta rápida esperada neste contexto socialmente sensível.

A ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA) não inviabiliza a adoção do SRP, conforme o art. 18, pois não compromete o alinhamento estratégico da contratação a médio e longo prazo. Pelo contrário, reforça a necessidade de um sistema que permita



gestão estruturada e planejamento contínuo das aquisições futuras, conforme preconizado pelos arts. 82 e 86.

Com base nestas análises, a recomendação pelo uso do SRP se mostra mais adequada, otimizando recursos, assegurando eficiência e competitividade, protegendo o interesse público e garantindo os resultados pretendidos. Assim, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá cumprir seu papel institucional de maneira efetiva e humanizada, conforme os princípios constitucionais e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no ETP, conforme art. 18, §1º, inciso I. Neste contexto, a análise quanto à viabilidade e a vantajosidade de consórcios para a contratação dos serviços funerários pela Prefeitura Municipal de Aiuaba/CE deve considerar critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos alinhados às necessidades descritas. A natureza do objeto envolve o fornecimento contínuo de serviços funerários para famílias em situação de vulnerabilidade social, o que, em teoria, não apresenta a complexidade técnica ou a necessidade de somatório de capacidades típicas de participação consorciada. A simplicidade na execução e a eficiência administrativa são melhor garantidas com um fornecedor único, promovendo a economicidade e a redução da complexidade na gestão e fiscalização do contrato.

A possibilidade de participação de consórcios pode aumentar a complexidade na gestão e fiscalização devido à necessidade de compromisso de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, como previsto no art. 15. Ainda que os consórcios possam aumentar a capacidade financeira, conforme a previsão de acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, tal benefício não supera a eficiência de gestão com um único fornecedor dado o contexto da contratação. Assim, vedar a participação de consórcios se alinha aos princípios de eficiência, economicidade e segurança jurídica previstos no art. 5º, evitando obstáculos à execução eficiente ou à isonomia entre os licitantes, conforme os arts. 5º e 11. Considerando-se a situação específica da contratação e os resultados pretendidos, a vedação mostra-se mais adequada. Esta decisão, fundamentada tecnicamente no ETP, resguarda o interesse público e atende aos requisitos do art. 18, §1º, inciso I da Lei de Licitações.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para otimizar os recursos da Administração Pública, garantindo um planejamento integrado e eficiente. Ao considerar as contratações com objetos semelhantes ou complementares à solução proposta no ETP, podemos identificar oportunidades de padronização, economia de escala e evitar redundâncias. Esta abordagem é crucial para assegurar



que os gastos públicos sejam realizados com economicidade e eficiência, promovendo uma execução harmoniosa das atividades planejadas.

Na avaliação das contratações correlatas à demanda de serviços funerários para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Aiuaba/CE, verificou-se que não existem contratos anteriores ou em andamento diretamente relacionados que possam ser ajustados ou integrados para atender plenamente à necessidade identificada. Este cenário indica que a contratação atual deve ser planejada de forma autônoma, sem interdependências logísticas ou operacionais significativas. Ainda assim, considera-se possível analisar contratos paralelos de fornecimento de materiais gerais, buscando sinergias na aquisição de itens de sumo básico e outros insumos, se pertinentes, com o intuito de potencializar a economicidade.

Conforme a investigação realizada, não se identificaram contratações interdependentes que exigissem ajustes nos quantitativos, prazos ou especificações técnicas dos serviços funerários propostos. Este processo contratual, embora autossuficiente tecnicamente, poderá beneficiar-se do monitoramento contínuo de despesas correlatas a outras aquisições municipais. Sugere-se, nas providências a serem adotadas, o desenvolvimento de uma estratégia para revisão periódica de aquisições semelhantes futuras, visando promover ações que maximizem resultados e garantam coerência com o planejamento estratégico municipal, como preconizado pelo §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços funerários, conforme identificado na descrição da necessidade, pode apresentar impactos ambientais relacionados à geração de resíduos sólidos, como caixões, ornamentos e outros materiais fúnebres. Para minimizar esses impactos, é essencial priorizar a utilização de materiais biodegradáveis e recicláveis em urnas funerárias e paramentação, alinhando-se às diretrizes de sustentabilidade do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O levantamento de mercado sugere o uso de urnas certificadas com padrões ambientais que garantem menor consumo de recursos e menor emissão de gases no ciclo de vida do produto. Além disso, o transporte dos corpos e serviços associados deve considerar o uso de veículos eficientes energeticamente, com baixa emissão de carbono, contribuindo para a redução de impactos ambientais no transporte, conforme o planejamento sustentável prescrito no art. 12.

A implantação de logística reversa para materiais descartados, especialmente ornamentos, apoiar-se-á na capacidade administrativa existente para coleta e reciclagem, promovendo a reutilização de metais e compostos, quando aplicável. Medidas inovadoras, como a contratação de fornecedores que empreguem práticas de economia circular, devem ser incentivadas para a inclusão no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. Essas práticas não apenas contribuirão para a redução de resíduos, mas também para a eficiência no uso de energia, especialmente quando fornecedores adotam métodos de produção eficientes, como o uso de energias renováveis. As medidas propostas visam garantir que o processo licitatório atenda ao art. 11, propiciando uma solução mais vantajosa para a Administração, equilibrando os



aspectos econômicos, sociais e ambientais.

Conclui-se que a implementação dessas medidas mitigadoras é **essencial** para assegurar que a contratação de serviços funerários atenda aos 'Resultados Pretendidos', mitigando impactos ambientais significativos e otimizando recursos, em linha com os objetivos de sustentabilidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao adotar uma abordagem proativa, o município não apenas contribui para a preservação ambiental, mas também promove seu papel institucional de proteção social de maneira responsável e sustentável.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a prestação de serviços funerários, conforme analisado, é declarada viável e indispensável para atender às necessidades identificadas pelo Município de Aiuaba/CE. Com base nas análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas realizadas, constatou-se que a contratação atende aos princípios de economicidade, eficiência e interesse público, conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. As estimativas de quantidade, definidas detalhadamente no estudo técnico preliminar, demonstram um alinhamento com as reais necessidades identificadas, permitindo uma resposta ágil e adequada às demandas sociais da população em situação de vulnerabilidade. A pesquisa de mercado conduziu à identificação de soluções que promovem uma contratualização vantajosa, assegurando um retorno positivo em termos de qualidade e custo-benefício, reforçando o cumprimento do planejamento estratégico desta Administração, em respeito ao art. 40 da Lei.

Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual, o que demandará atenção contínua quanto à possível reavaliação de demanda e readequação futura, a contratação imediata se apresenta como a melhor escolha para evitar agravamentos sociais e cumprir o papel institucional da Secretaria de Assistência Social. A análise considerou os riscos mapeados, com medidas de mitigação adequadas, demonstrando o compromisso contínuo com o zelo administrativo e a probidade, em linha com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei. Todas essas conclusões conformam o Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, dirigindo esta contratação para um resultado que atende, com clareza, à necessidade pública aqui consolidada.



Aiuaba / CE, 13 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Mayara Alves de Melo
PRESIDENTE

Maria Rosalba Feitosa Fernandes
MEMBRO

SEBASTIÃO FELIX DE OLIVEIRA JUCA
MEMBRO

Aline de Melo Vieira
MEMBRO

VITÓRIA EDUARDA ARAÚJO GRIMAUTH
MEMBRO

José Napoleão Andrade
MEMBRO

Maria Anastaciana Lima Silva
MEMBRO

Francisco Batista de Alencar Júnior
MEMBRO

Francisco Vianey de Melo Vieira
MEMBRO